



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA (CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÕES PÚBLICAS).

Para governar, o poder executivo constantemente realiza processos de aquisição de bens, contratações de serviços e de obras, e para isso, vale-se da legislação pertinente ao ramo de licitações públicas. A matéria de licitações públicas é uma área que guarda certas peculiaridades, exigindo de quem opera um conhecimento apurado das leis que normatizam o assunto. E não é diferente com o Município de Malhador/SE, continuamente é necessário deflagrar processos licitatórios objetivando atender ao interesse público, com os mais variados objetos, desde uma simples caneta a uma obra de engenharia.

Como é de conhecimento de todos que atuam no âmbito da administração pública, toda e qualquer contratação, deve, antes de qualquer coisa, cumprir com os princípios constitucionais e legais, e poderíamos transcrever o que reza o caput do art. 37, da Carta Maior, como segue, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifamos)

Pois bem, as contratações públicas não é algo tão simples de realizar, exigem-se profissionais que conheçam a fundo este tema, tanto para salvaguardar os gestores (autorizador de despesa) quanto os administrados de contratações ineficientes e ineficazes.

E para isso, a Prefeitura de Malhador/SE necessita dispor de mais profissionais que desempenhem essas atividades, tendo em vista que o quadro existe nesta prefeitura é insuficiente para atender a toda demanda existe no tocante a realização de processos licitatórios.

Sendo assim, justificamos a contratação da Empresa **LICITAMAIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.055.534/0001-05**. A empresa identificada acima tem em seu quadro o **Sr. JOSE ANCELMO SILVA SANTOS**, este, detentor de notório conhecimento na matéria de contratações públicas, basta verificarmos o acervo de treinamentos realizados, diploma, experiências, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação guarda respaldo no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, primeira parte, ambos da Lei Geral de Licitações. Transcreveremos a seguir os dispositivos acima mencionados, como segue:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Grifo Nosso)

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - **assessorias** ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Grifo Nosso)”

Ademais, o profissional que atuará nos processos licitatórios goza de confiança por parte desta administração, atendendo assim, o mesmo entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO por meio da Súmula 264, como podemos constatar, vejamos a seguir:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do **executor de confiança**, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”
(Grifamos)

Concluindo, entendemos que a contratação em tela se enquadra perfeitamente no termo **“inviabilidade de competição”**, não porque tenha apenas um determinado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissional ou empresa apto a executar os serviços, mas pelo simples fato de não ser possível definir de forma objetiva os critérios para uma disputa pública.

Por conseguinte, Senhor Prefeito, justifico a contratação da referida empresa pelo um período de 12 (doze) meses, objetivando os serviços de Assessoria técnica em Gestão Pública, atuando em licitações e contratos administrativos, a exemplo de assessoramento para confecção de pareceres técnicos, análises de editais de licitações, confecções de editais, orientação à Comissão de Licitação e à Pregoeira nas respostas às impugnações de editais e recursos administrativos, entre outros atos inerentes.

Sendo autorizado, solicito que seja encaminhado para o Departamento de Compras, deste, proceder com a realização de PROJETO BÁSICO, nos termos da lei. Informamos ainda, que a classificação orçamentária para cobrir as despesas é a seguinte:

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3391.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1001-FR

Malhador/SE, 01 de junho de 2021.



DIOGO SANTOS ARAUJO
Secretário Municipal de Administração